

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.29.01-SDST

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, SENDO O ORGANISMO INTERMEDIADOR ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Programa de Estágio da SDST oportuniza vagas para estágio obrigatório e não obrigatório (remunerado), com a finalidade de complementar a aprendizagem e a formação dos estudantes, por meio da experiência em suas respectivas áreas de estudo, supervisionadas por servidores com formação ou experiência nas áreas afins, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

A contratação de serviços de agente de integração para intermediação do Programa de Estágio faz-se necessária em razão da inexistência de infraestrutura própria suficiente nesta Secretaria que viabilize a contratação direta de estudantes e a realização de todos os procedimentos pertinentes, em face do quantitativo de estagiários e principalmente da abrangência territorial desta Secretaria, que demanda atendimento aos estagiários nas localidades do Município em que este órgão possui departamento, setor ou unidade descentralizada.

O auxílio de um agente de integração mostra-se indispensável, pois além de intermediar as contratações e estabelecer convênios com as instituições de ensino, ainda é o responsável pela elaboração das provas objetivas, aplicação, correção e análise dos recursos de cada processo seletivo, colaborando, assim, em toda a operacionalização do Programa de Estágio.

Além disso, o Agente de Integração atuará na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio obrigatório e não obrigatório, observando as exigências das Instituições de Ensino e da Lei nº 11.788/2008, bem como firmará convênios com as Instituições de Ensino interessadas, caso ainda não se encontrem efetivados. Essa medida otimizará os procedimentos internos e propiciará o controle mais efetivo acerca dos vencimentos dos convênios e dos contratos.

A utilização de agentes de integração de estágio tem previsão na Lei nº 11.788/2008 (art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º), como podemos ver abaixo:

Lei nº 11.788/2008:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular”.

2. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2024:

A não inclusão da previsão dos serviços para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para o ano de 2024 é fundamentada pela seguinte consideração: No momento da elaboração do PCA, ainda no ano de 2023, esta secretaria não possuía necessidade de estagiários tendo em vista que o estágio muitas vezes é considerado um período de aprendizado e formação acadêmica, no qual o estudante adquire experiência prática em sua área de estudo. Por isso, pode não se enquadrar diretamente nas atividades-fim da administração pública.

Os estágios geralmente têm um caráter temporário e limitado no tempo, o que pode tornar sua inclusão dentro de um órgão administrativo do setor público menos relevante tendo em vista que as atividades da administração são continuadas. As remunerações e benefícios concedidos aos estagiários seguem normativas e regulamentações específicas, que são distintas daquelas aplicáveis aos demais servidores públicos. Isso pode requerer tratamentos contábeis diferentes, talvez em outros relatórios ou registros contábeis. Os serviços de estagiários não foram objeto de licitação no último ano, para tanto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho não poderia mensurar a necessidade dos serviços para andamento do Projetos que envolvem jovens e adolescentes.

Não podemos deixar de pontuar que a contratação de estagiários para o Projeto “Meu Primeiro Emprego” é mais um passo que o município dá em direção ao Selo UNICEF. O Selo UNICEF é um reconhecimento importante para os municípios, pois representa um compromisso com a promoção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. A obtenção do Selo UNICEF geralmente requer o cumprimento de uma série de indicadores e metas relacionadas à saúde, educação, proteção e participação social desses grupos, o que demonstra o comprometimento da gestão municipal com políticas públicas voltadas para o bem-estar infantojuvenil.

O Selo UNICEF é um reconhecimento prestigiado internacionalmente, o que pode aumentar a visibilidade do município tanto dentro do país quanto no exterior. Isso pode atrair investimentos, parcerias e recursos adicionais para o desenvolvimento local. A participação no Selo UNICEF pode abrir portas para o acesso a recursos financeiros adicionais, tanto por meio de programas governamentais quanto de parcerias com organizações da sociedade civil e setor privado. Esses recursos podem ser fundamentais para a implementação de projetos e programas voltados para crianças e adolescentes. O processo de obtenção do Selo UNICEF muitas vezes envolve a participação da comunidade local, organizações da sociedade civil, escolas e outras partes interessadas. Isso promove a transparência na gestão pública e estimula a participação social, criando um ambiente de colaboração e responsabilidade compartilhada. Em resumo, o Selo UNICEF desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento humano e social nos municípios, incentivando ações concretas para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, além de trazer benefícios tangíveis para a comunidade e para a gestão pública local.

Quanto à existência de uma lei municipal para resguardar a contratação de estagiários, o município já dispõe, é a Lei 3.333 de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 18 de novembro de 2021, edição ANO XX N ° 2344, esta é uma medida importante para garantir a transparência, a equidade e a legalidade desse tipo de contratação. Uma legislação específica que

estabelece critérios claros para a seleção, remuneração e condições de trabalho dos estagiários, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos. Além disso, a lei municipal assegura que as contratações de estagiários estejam alinhadas com as diretrizes e políticas públicas do município, incluindo aquelas relacionadas à conquista do Selo UNICEF.

Ainda, cabe ressaltar da ciência de nos adequarmos as novas normas de planejamento trazidas pela lei de licitações e contratos administrativos, cujos trabalhos estão em fase inicial e em desenvolvimento pelos servidores. Diante do exposto, consideramos essencial a inclusão dos serviços expostos, a fim de manter a excelência dos serviços prestados, garantindo eficiência no desempenho de nossas atividades, e ainda, atender ao selo UNICEF.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para fins de atendimento do art. 72, V da Lei nº 14.133/2021, se fez necessário que a contratada preencha os requisitos de habilitação tratados nos arts. 66 a 69 da norma supracitada e qualificação mínima mencionada abaixo:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples. no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- h) Prova ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) Entende-se por "demais demonstrações contábeis" os seguintes documentos, em atendimento a Lei 10.406/02:

i. Prova de assinatura do profissional contábil legalmente habilitado e do representante legal da empresa;

ii. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;

iii. Recibo de registro/protocolo na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, SPED ou outro órgão competente; e

iv. Índices Contábeis, contendo Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um), ou declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos supracitados.

Justificativa da escolha dos índices contábeis: Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

a.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado ou certidão que demonstre a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares ao objeto da contratação ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

3.1.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- c) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.6. Não poderá participar da execução do contrato a licitante que se encontre, ao tempo do procedimento licitatório ou contratação direta:

- cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão contratante ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE;
- que tenha sido declarada inidônea e esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- que esteja cadastrada positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); ou
- atenda a algum dos incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	15156	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, SENDO O ORGANISMO INTERMEDIADOR ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO DE ACORDO COM A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. OS SERVIÇOS INCLUEM: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DO VÍNCULO, CURSO. E AINDA: IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO; AJUSTAR SUAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO; FAZER O ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO; ENCAMINHAR NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; CADASTRAR OS ESTUDANTES. QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS: 50 ESTUDANTES (O RECRUTAMENTO PODERÁ SER, DE FORMA FRACIONADA OU TOTAL).	MÊS	12

A quantidade de meses da contratação foi estimada de acordo com o número de meses de 01 (um) exercício financeiro e 01 (um) ano letivo. Já a quantidade de estagiários, foi estimada conforme o número de vagas ociosas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho que podem ser supridas por meio de estagiários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

SOLUÇÃO 1 - Autogestão do Programa de Estágio pela própria Secretaria com contratação direta dos estudantes e a realização de todos os procedimentos pertinentes, dentre eles a execução de processos seletivos de estágio.

Incorreria em inúmeras contratações anteriores para resultar no processo de seleção dos estagiários e IES habilitadas para celebração dos convênios, que resultariam em mais custos, tempo e burocracia à administração pública, tais como:



- Contratação de banca realizadora do processo de seleção dos estagiários;
- Credenciamento ou Chamamento Público de IES;
- Celebração dos contratos/termos de estágio;

Além disto, são altos os riscos destas contratações não obterem êxito ou haverem diversos questionamentos, tais como: impugnações, recursos, mandados de segurança e processos judiciais, haja vista o ano eleitoral em que se encontra, a quantidade elevada de participantes, insatisfações pessoais dos participantes, dentre outros.

Sem mencionar as demais atribuições que ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, dentre elas: convocações e nomeações de estagiários; posses; vacâncias; controle do quadro de estagiários; atendimento de estagiários (mediante telefone e e-mail); folha de pagamento dos estagiários; controle dos novos contratos e renovações; desligamentos; expedição de certidões, instrução e prestação de informações em processos; cadastramento dos estagiários nos diversos sistemas de transparência, etc.

SOLUÇÃO 2 – Contratação de agente de integração para intermediação do Programa de Estágio

A vista do valor cobrado pelos agentes de integração para intermediação do Programa de Estágio encontrado em contratações similares realizadas pela administração pública, esta solução encontrou-se a mais viável, uma vez que os valores demonstram-se irrisórios em relação todas as etapas relativas à contratação dos estagiários que serão realizadas pelo agente de integração, vejamos: realização de processo seletivo, elaboração, aplicação e correção das provas, quando for o caso, análise dos recursos, fornecimento das listagens de aprovados (gerais e específicas, de acordo com as cotas previstas em lei e regulamentos (exemplo: negros e PcDs), encaminhamento dos estudantes para preenchimento das vagas de estágio, solicitação e conferência, no recrutamento, da documentação e requisitos legais e regulamentares a serem preenchidos pelo candidato a estágio, emissão da documentação legal correlata e providência das respectivas assinaturas, de forma eletrônica; efetivação da renovação dos contratos e do desligamento de estagiários, acompanhamento das matrículas, observando rigorosamente os preceitos da Lei nº 11.788/2008.

Além disto, o agente de integração com o menor preço dentre as pesquisas de preços de mercado encontradas pelo Setor Competente: Instituto Euvaldo Lodi – IEL/CE é uma instituição brasileira sem fins lucrativos que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, logo, pode ser contratada via dispensa de licitação com fulcro no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, dando celeridade ao processo de contratação.

Destarte, a solução escolhida propiciará mais celeridade nas contratações dos estudantes atendendo de forma mais eficaz às unidades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia/CE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação foi estimada em **R\$ 27.102,00 (vinte e sete mil, cento e dois reais)**, com base no Mapa Comparativo de Preços de Mercado elaborado pelo Setor de Compras e Serviços do município de Caucaia/CE, anexo ao presente instrumento, seguindo o que prevê o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

8

Entretanto, realizando a contratação direta da instituição que apresentou o menor preço dentre as pesquisas de preços de mercado encontradas pelo Setor Competente: Instituto Euvaldo Lodi – IEL/CE, a presente contratação passa a ter o valor estimado de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), representando uma economia de 54,62% em relação ao valor médio constante do Mapa Comparativo de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A presente solução enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, uma vez que se trata de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

Para alcançar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação, se faz necessário a adoção das seguintes etapas:

- (1) Elaboração de todos os documentos e estudos necessários para instruir o processo de contratação, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021;
- (2) Realização de procedimento licitatório ou contratação direta para seleção do prestador de serviço;
- (3) Contratação da empresa vencedora;
- (4) Realização de processo seletivo, elaboração, aplicação e correção das provas, quando for o caso, análise dos recursos, fornecimento das listagens de aprovados (gerais e específicas, de acordo com as cotas previstas em lei e regulamentos (exemplo: negros e PcDs), encaminhamento dos estudantes para preenchimento das vagas de estágio, solicitação e conferência, no recrutamento, da documentação e requisitos legais e regulamentares a serem preenchidos pelo candidato a estágio, emissão da documentação legal correlata e providência das respectivas assinaturas, de forma eletrônica, tudo pela empresa contratada, observando rigorosamente os preceitos da Lei nº 11.788/2008.
- (5) Gestão e Fiscalização do Contrato;
- (6) Distribuição e Introdução dos Estagiários nas atividades/setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- (7) Pagamento do agente de integração e estagiários, bem como prestação de contas;
- (8) Acompanhamento dos contratos/termos de estágio e das eventuais necessidades de prorrogação/renovação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A presente contratação não será parcelada, haja vista se tratar de único item/serviço, que quando contratado na sua totalidade, resulta em ganho de escala e eficiência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Ganho de produtividade: Com o apoio de estagiários e com a devida supervisão, as unidades administrativas poderão agilizar as demandas sob sua responsabilidade. A SDST poderá delegar atribuições ao Agente de Integração, o que colaborará no desempenho das atividades inerentes a essas unidades.

Melhoria de controle: Com o auxílio de Agente de Integração, a SDST terá controle mais efetivo dos aprovados nos processos seletivos, das contratações, dos desligamentos, das renovações de matrículas, dentre outras questões.

Redução de Riscos: O risco de equívocos e prejuízos tende a diminuir quando há controle mais efetivo das atividades.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação, tais como a capacitação dos agentes públicos designados para tratar e fiscalizar a atuação do agente de integração. Além disso, se faz necessário a comunicação prévia com os setores que receberam os estagiários e a realização de uma reunião inicial de introdução destes no ambiente público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços almejados podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Também não se identificam contratações interdependentes.

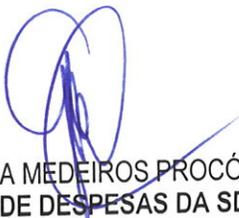
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Os termos de compromisso de estágio e os termos aditivos serão, preferencialmente, assinados digitalmente, de forma a evitar a impressão dos documentos e a agilizar o processo de contratação. O processo seletivo de estágio passará formalmente para o formato on-line, visando agilizar o processo de contratação e evitar a impressão dos cadernos de provas, dos gabaritos e dos demais documentos, bem como minimizar o deslocamento dos estudantes e das equipes responsáveis pela aplicação das provas. A contratação está alinhada com as previsões de Compras Sustentáveis da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Assim, considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, pelo que, DECLARA-SE ser VIÁVEL a contratação de agente de integração de estágios supervisionados por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

Caucaia/CE, 23 de abril de 2024.



GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SDST